

Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa De Dentro, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:1F3564A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

ANTONIA MARIA DOS SANTOS

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade – Projetos de irrigação sem uso de agrotóxicos (Código: 01.08), localizado no Sítio Boa Vista, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:FE848EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

CÉLIO ROBERTO PEREIRA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa Do Mandacaru, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:5ECDB419

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA

MARIA SOUSA FILHA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença Por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade - Criação de animais sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) - Código 01.01, localizado no Sítio Lagoa Do Alto, zona rural de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO

Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:2B18D6D3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 22 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, submete a esta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL 2026**, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nele especificadas, de débitos tributários ou não, do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até **30 de abril de 2026**, criando incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal e promovendo a reabilitação fiscal no Município de Jucás - CE.

§ 1º - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudicam o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 2º - O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos.

§ 3º - O contribuinte terá até o dia **31 de dezembro de 2026** para aderir ao **REFIS MUNICIPAL**.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS, no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 3º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante.

Art. 4º - O parcelamento do débito consolidado ou o pagamento em cota única implicará na redução dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, conforme os seguintes valores dos débitos, número de parcelas e percentuais:

§ 1º - Para débitos de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, os quais poderão ser parcelados em **até 12 (doze) vezes**:

- I** - Desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II** - Desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado entre 02 (duas) e 04 (quatro) parcelas;
- III** - Desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado entre 05 (cinco) e 08 (oito) parcelas;
- IV** - Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado entre 09 (nove) e 12 (doze) parcelas.

§ 2º - Para débitos de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- I** - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para pessoa física;
- II** - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.